



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO: LEI Nº 636, DE 03 DE MAIO DE 1982

(Considera de interesse urbano, área de terreno rural e dá outras providências).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de turismo doméstico, recreação e instalação de unidades comerciais ou industriais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, a área de terreno rural com 8.648,90 m² (oito mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situada no local denominado Bairro do Tapanão, a ser /-desmembrada da Fazenda Santa Bárbara, neste Município de Jambéiro, Est. de São Paulo, assim delimitada: "A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja demarcação inicia-se pelo marco 8, cravado às margens da Rodovia dos Tamoios, SP-99 antiga estrada de rodagem São José dos Campos-Paraituba -KM 22 300m, junto às divisas de Rodolfo Alberto Wysling; segue confrontando com esta Rodovia através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 75º568, 16,00 m; 79º10', 28,00 m; 78º51', 29,00 m; 78º43', 29,00 m; 79º30', 29,00 m; 80º28', 15,30m e 71º45', 10,25 m, até o marco 7. Deste ponto em diante o imóvel passa a confrontar-se com Rodolfo Alberto Wysling, segundo de através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: -/ 170º04', 60,00m; 255º55', 25,00m; 256º44', 25,45m; 262º21', / 29,00m; 261º48', 36,00m; 294º26', 46,00m e 345º07', 30,30m, até o marco 8 inicial, completando o perímetro;

ARTIGO 2º- A área de terreno rural mencionada no artigo anterior é de propriedade de Rodolfo Alberto Wysling, /havida pela transcrição nº 4.399 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava e pela partilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO:

(continuação)

LEI Nº 636, DE 03 DE MAIO DE 1982.

desquite extraída dos Autos de Desquite Amigável, processo nº 1.094/71 da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, do Estado, devidamente averbada à margem da transcrição supra em 28 de fevereiro de 1972;

ARTIGO 3º - O parcelamento da área, identificada no artigo 1º, somente poderá ser feito, obedecidas as seguintes exigências:

I - Área mínima de lotes: 2.000,00 (dois Mil) metros quadrados;

II - Área mínima destinada a áreas públicas: 35% (trinta e cinco por cento);

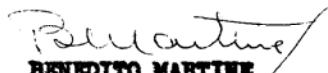
III - Densidade máxima de ocupação: 15 (quinze) / habitações por hectare;

ARTIGO 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 3º desta Lei, não inclui as edículas mas se refere, tão somente, às edificações principais;

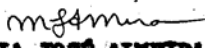
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 03 de Maio de 1982.


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 03 de Maio de 1982.


MARIA JOSÉ ALMEIDA MIRA
Secretária